

LEI Nº 553/64

ANGELO GIUBBINA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - O artigo 62 do Capítulo I, Título III, da Lei Municipal nº 59, de 15 de dezembro de 1949, alterado pela Lei Municipal nº 190/54, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 62 - A taxa de água será de CR\$240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) mensal, por imóvel.

Parágrafo único - Dos imóveis com mais de uma ligação, pagarão tantas taxas quantas forem as ligações existentes.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 460, de 29 de novembro de 1962.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 3 de dezembro de 1964

Angelo Giubina
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 3 de dezembro de 1964.

Júlio Pires Barbosa Júnior
Secretário.